+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MINUTA DE PORTARIA Nº 18 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Outorga a ROQUE PAPPEN o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água superficial e diluição de efluentes no córrego Porto de Areia e captações no reservatório do barramento no córrego Sem Denominação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios referentes à outorga de diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3583/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 10 de janeiro de 2020, acostado às fls. 82/83/84/85/86/87, f/v do processo SAD Nº 171665/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Roque Pappen, CPF nº 283.931.121-68, doravante denominado Outorgado, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captação superficial e diluição de efluente no córrego Porto de Areia e captação de água do reservatório formado por barramento no córrego Sem Denominação, com a finalidade de piscicultura com área de lâmina d'água de 40,98 ha, na Pappen Peixes – Lotes 691-2 e 692, zona rural do Município de Paranaíta/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A 4 – Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas da Captação Superficial no córrego Porto de Areia (Ponto D): 56°27'39,70" de latitude sul e 09°32'51,67" de longitude oeste; e vazão máxima de captação de 0,676 m³/h ou 0,188 L/s, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. Esta captação atende a 16 (dezesseis) viveiros;

II – Coordenadas Geográficas da Captação Superficial no reservatório R2 do córrego Sem Denominação (Ponto B): 56°27'55,07" de latitude sul e 09°32'42,65" de longitude oeste; e

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

vazão máxima de captação de 0,172 m³/h ou 0,0478 L/s, durante 24 horas por dia, entre os meses de maio, junho, julho e agosto, conforme consta na tabela nº 02 do anexo. Esta captação atende a 13 (treze) viveiros;

III – Coordenadas Geográficas da Captação Superficial no reservatório R2 do córrego Sem Denominação (Ponto C): 56°28'05,17" de latitude sul e 09°32'42,44" de longitude oeste; e vazão máxima de captação de 0,012 m³/h ou 0,0033 L/s, durante 24 horas por dia, entre os meses de maio, junho, julho e agosto, conforme consta na tabela nº 03 do anexo. Esta captação atende a 2 (dois) viveiros;

IV. Diluição de efluentes no córrego Porto de Areia nas coordenadas geográficas: 09°32'32,42" de Latitude Sul e 56°27'31,25" de Longitude Oeste; com uma vazão máxima de lançamento de 0,36 m³/h (0,0001 m³/s ou 0,1 L/s), 24 horas por dia, todos os dias por mês, com concentração máxima de DBO5,20° de 5,0 mg/L, conforme consta na tabela nº 04 do anexo;

V – O outorgado deverá instalar, no emissário, medidor contínuo de Vazão para monitoramento dos efluentes lançados. O equipamento deverá ser instalado no prazo de 1 (um) ano;

VI - O outorgado deverá realizar semestralmente o monitoramento da qualidade da água a montante e jusante do ponto de lançamento e do efluente final, dos parâmetros: Nitrogênio Total, Fósforo Total, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez e Oxigênio Dissolvido.

VII – O Outorgado deverá realizar o monitoramento contínuo das vazões a jusante da Barragem, liberando o valor de 0,030 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

VIII – O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões lançadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório;

IX. O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento da qualidade do efluente e do corpo hídrico, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Relatório de Monitoramento.

X – O outorgado deverá solicitar a classificação da barragem pela SEMA, Gerência de Segurança de Barragens, no prazo máximo de 1 (um) ano, conforme Resolução CEHIDRO nº 99 de 19/09/2017;

XI – Não deverá ocorrer lançamento de efluentes do abatedouro de peixes (Pappen Peixes) sem que haja a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para diluição de efluentes.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de janeiro de 2025**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º O outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 6º O lançamento de efluentes do empreendimento no corpo receptor deverá respeitar os padrões de qualidade da água dispostos na Resolução CONAMA Nº 357 de 17 de março de 2005 e as exigências estabelecidas pelo licenciamento ambiental.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 9. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10. O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações e lançamento de efluentes, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

ANEXO

Tabela 01 – Captação Superficial no Córrego Porto de Areia – Ponto D

Coordenadas Geográficas – **09º32'51,67"** S e **56°27'39,70"** W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	-	-	-
Maio	0,000188	24	31
Junho	0,000188	24	30
Julho	0,000188	24	31
Agosto	0,000188	24	31
Setembro	-	-	-
Outubro	-	-	-
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-

Volume total Anual (m^3): 1.997,91

Tabela 02 – Captação no barramento do Córrego Sem Denominação – Ponto B

Coordenadas Geográficas – **09º32'42,65"** S e **56°27'55,07"** W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	-	-	-
Maio	0,0000478	24	31
Junho	0,0000478	24	30
Julho	0,0000478	24	31
Agosto	0,0000478	24	31
Setembro	-	-	-
Outubro	-	-	-
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-

Volume total Anual (m^3): 507,74

Tabela 03 – Captação no barramento do Córrego Sem Denominação – Ponto C

Coordenadas Geográficas – **09º32'42,44"** S e **56°28'05,17"** W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	-	-	-
Maio	0,0000030	24	31
Junho	0,0000030	24	30
Julho	0,0000030	24	31
Agosto	0,0000030	24	31
Setembro	-	-	-
Outubro	-	-	-
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-

Volume total Anual (m^3): 35,42

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Tabela 04 – Diluição de efluentes no Córrego Porto de Areia
Coordenadas Geográficas – Lat. **09º32'32,42"** S e Long. **56º27'31,25"** W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	DBO (mg/l)
Janeiro	0,0001	24	31	5
Fevereiro	0,0001	24	28	5
Março	0,0001	24	31	5
Abril	0,0001	24	30	5
Maio	0,0001	24	31	5
Junho	0,0001	24	30	5

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	DBO (mg/l)
Julho	0,0001	24	31	5
Agosto	0,0001	24	31	5
Setembro	0,0001	24	30	5
Outubro	0,0001	24	31	5
Novembro	0,0001	24	30	5
Dezembro	0,0001	24	31	5

Volume total Anual (m^3): 3.153,6

Tabela 05 – Vazões Mínimas Remanescentes ao barramento do Córrego Sem Denominação

MÊS	Vazão (m^3/s)	MÊS	Vazão (m^3/s)
Janeiro	0,030	Julho	0,030
Fevereiro	0,030	Agosto	0,030
Março	0,030	Setembro	0,030
Abril	0,030	Outubro	0,030
Maio	0,030	Novembro	0,030
Junho	0,030	Dezembro	0,030